



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 302

Edição 2396

Luis

Ass. Responsável

LEI Nº 2172/2021

Data 23/11/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita n o CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens públicos:

I- 01 (uma) trator agrícola de pneus marca Valta Valmet 685, 4x2, ano 1999, cor azul, série 06852X50554, Patrimônio 7871.

II- 01 (uma) Carreta Agrícola marca IAC, 02 eixos hidráulica, basculante, carroceria de madeira cor vermelha série 134083, patrimônio 7872.

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – Administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos bens móveis;

IV- Manter as despesas operacionais dos bens;

V- permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria- Uso dos equipamentos para limpeza e melhoria lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada, da comunidade de Barra Bonita.

VI- permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria

**Art. 3º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 4º.** O prazo da Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de no mínimo 60



ESTADO DO PARANÁ

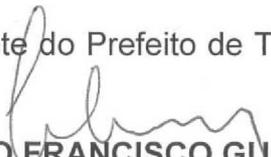
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 23  
de novembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal